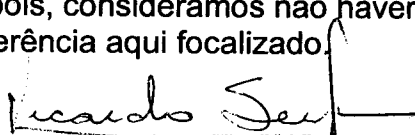


Processo nº PI 1239-4
Origem : DIRPA

De: RICARDO SERPA
Para : Chefia DA DICONS

Em 06/08/2001

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por ordem do Sr. Chefe da SECARP, solicitando pronunciamento sobre a admissibilidade de acolher-se pedido de transferência de titular de privilégio sem que se exija a legalização consular habitualmente solicitada quando se trata de depositante estrangeiro.
 2. De fato, o que se apresenta aqui com caráter, a nosso ver, **decisivo**, é que o documento de transferência apresentado atesta ter sido a cessão celebrada em território brasileiro, além do fato de que da procuração passada pelo cedente (constante de fls. 40) consta o reconhecimento da firma do mesmo.
 3. Nessas condições, é de nosso parecer que ficou salvaguardada a lisura de que deve se revestir o ato jurídico de cessão de pedido de privilégio no âmbito administrativo do INPI.
 4. Não importa, no caso, a nosso juízo, que seja habitualmente exigida a predita legalização consular, eis que a negociação ficou regida pela lei do território em que foi celebrada, nada impedindo, pois, que seja consagrada pelo INPI em moldes regulares.
 5. Demais disso, o documento em que consta cópia do passaporte do cedente ostenta carimbo de autenticação notarial, que o assegura como cópia fiel do original.
 6. Por acréscimo, trata-se de cessão a título gratuito, como se verifica do texto do citado documento de cessão e transferência, não implicando, então, nem mesmo de riscos financeiros a prevenir.
 7. Objetivamente, pois, consideramos não haver obstáculo a que se acolha o pedido de transferência aqui focalizado.
- É o parecer, s.m.j.


RICARDO JOSE DE SOUZA SERPA
OAB-RJ - 22840
Matrícula SIAPE 00449647

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA

Processo- PI 0001239-4

Procuradoria em, 07.08.2001

Acordo com o despacho de fl. 48.

Ademais, vê-se também que, na dicção do Decreto nº 63.166, de 26/08/1968, o reconhecimento de firma está dispensado quando se tratar de documento elaborado no país, e for ele apresentado para fazer prova perante entidade da administração pública, como no caso em exame.

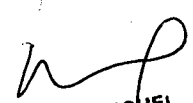
À consideração do senhor procurador-geral.


Mauro Sodré Maia
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo

à DIRPA

7/8/01


RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador Geral
Port./MICT / n.º 094/98